

**De:** dejur@abigraf.org.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 31 de maio de 2024 09:57  
**Para:** DEJUR ABIGRAF  
**Assunto:** Comunicado ABIGRAF NACIONAL 029A / 2024 - LEI 14.871 / 2024 - DEPRECIÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS L14877-2024.pdf  
**Anexos:**

## COMUNICADO



ABIGRAF NACIONAL / COM – 029A / 2024

- LEI 14.871 / 2024 -

### - DEPRECIÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS -

A Lei nº 14.871 / 2024 (DOU - 29.MAI.2024), em anexo, autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado para determinadas atividades econômicas.

Somente será permitida a depreciação acelerada de bens intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização de bens e serviços.

O Poder Executivo federal ainda regulamentará, por meio de Decreto, as atividades econômicas beneficiadas pelas quotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, adquiridos entre a data da publicação do Decreto e 31.DEZ.2025.

Entre as disposições da citada lei destacamos:

Não será admitida a depreciação acelerada para:

- edifícios, prédios ou construções;
- projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos;
- terrenos;
- bens que aumentam de valor com o tempo (obras de arte / antiguidades);
- bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

No cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, **será admitida a depreciação** de:

I - até **50%** do valor do bem **no ano em que for instalado, posto em serviço** ou em **condições de produzir**; e

II - até **50%** do valor do bem **no ano subsequente** àquele em que for **instalado, posto em serviço** ou em **condições de produzir**.

Em qualquer hipótese, o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, **não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.**

Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as **atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada**, observados **critérios de impacto** no **desenvolvimento econômico, industrial, ambiental e social do País** e a **insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.**

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 31 de maio de 2024.